



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

Regimento Interno

Edição 2005

**Câmara Municipal de Torres
14ª Legislatura**

MESA DIRETORA

Presidente: Gibraltar Pedro Cipriano Vidal - PMDB

Vice-Presidente: Carlos Roberto Machado Monteiro - PFL

1º Secretário: Rogério Evaldt Jacob - PMDB

2º Secretário: Antenor Justo Behncker - PL

DEMAIS VEREADORES

Ailson de Souza - PMDB

Fábio da Rosa - PTB

Nilvia Pinto Pereira - PT

Tiago Souza da Silva - PP

Vilmar Baesso Becker - PTB

COLABORADORES

Dr. Ailson de Souza – Assessor Jurídico

Maira Eliani Brocca Réus da Silva – Diretora Geral da Câmara

Simone Munari Rosa – Assistente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 08, de 14 de dezembro de 1998

PARTE I

Do Poder Legislativo Municipal

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Torres é o Órgão Legislativo do Município de Torres, e se compõe de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua Sede no Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos da administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservadas constitucionalmente à União e ao Estado.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I - pedido de Informações;
- II - exame de convênios;
- III - apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- IV - exames parciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público, obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões para esse fim requisitarem da Mesa a contratação de serviços de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;
- V - constituição de Comissões de Inquérito;
- VI - convocação do Prefeito e os Secretários do Município ou Diretor equivalente;

VII - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante pedido de providências.

§ 5º A função de administração é restrita:

I - à sua organização interna;

II - à regulamentação de seus servidores;

III - à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários do Município, Mesa da Câmara e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 7º A função de julgamento é exercida pela Câmara através do processo de julgamento das infrações político-administrativas.

Art. 3º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 4º A Câmara Municipal tem sua Sede no Prédio nº 1.423 da Rua Sant'Hilaire, conhecida também por Av. do Riacho, Sede do Município.

§ 1º A Câmara poderá realizar sessões fora do recinto de sua Sede, mediante aprovação por maioria absoluta dos vereadores. *(Alterado pela Resolução nº 14, de 6 de setembro de 1995)*

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º Em caso de mudança da Sede da Câmara será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Edital.

CAPÍTULO III

Da Sessão Preparatória e da Instalação da Legislatura

Art. 5º Antes da instalação da Sessão Legislativa a Câmara realizará Sessão Preparatória.

§ 1º No primeiro ano de cada Legislatura os vereadores diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, às 20 horas do dia 30 de dezembro.

§ 2º Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º Para Secretários, o Presidente escolherá, sempre que possível, 02 (dois) vereadores de partidos diferentes.

Art. 6º Constituída a Mesa provisória e declarada aberta a Sessão

Preparatória, serão entregues cópias reprográficas autenticadas dos diplomas dos vereadores.

Art. 7º Após a Sessão Preparatória será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicada nos Órgãos de Imprensa local, a nominata dos vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis.

Parágrafo único. Nos mesmos locais indicados neste artigo será publicada a nominata dos suplentes diplomados.

CAPÍTULO IV

Da Posse

Art. 8º No dia 1º de janeiro do 1º (primeiro) ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, para a posse dos vereadores, eleição da Mesa e receber Declaração de Bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º Os Vereadores eleitos, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO”

- Os Vereadores, de pé, estendendo a mão direita para frente dirão:
ASSIM PROMETO.

§ 2º Na hipótese da posse não se realizar na data prevista neste artigo deverá ocorrer:

a) Dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o início normal de funcionamento da Câmara, quando se tratar do Vereador titular, e 15 (quinze) dias, tratando-se de Vereador suplente que venha a ser convocado, contados da data de sua convocação.

Art. 9º Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º Antes da Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de Vereadores de partidos diferentes, se for o caso, designados pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, procedendo a apresentação de seus diplomas e das declarações de bens, e recebendo de imediato a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Finda a Sessão, o Prefeito, o Vice-Prefeito demais autoridades serão acompanhadas pela Mesa até o gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 10. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez prestarão previamente o compromisso legal.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Sanções

Art. 11. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por seus

votos, opiniões e palavras.

Art. 12. Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes.

III - concorrer aos cargos da Mesa e Comissões;

IV - usar da palavra em Plenário;

V - apresentar proposição;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 13. É dever do Vereador:

I - apresentar-se decentemente trajado às Sessões Plenárias;

II – desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;

III - votar as proposições;

IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 14. Compete a Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do Exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da Licença e da Substituição

Art. 15. O Vereador licenciar-se-á:

I - para desempenhar o Cargo de Secretário Municipal ou similar, com ou sem remuneração;

II - para tratamento de saúde, com direito a remuneração:

a) a licença será concedida por um prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico;

b) a licença com prazo superior a 15 (quinze) dias, deverá ser instruída por laudo pericial fornecido pelo INSS, conforme legislação federal em vigor.

III - para tratar de interesse particular, sem remuneração:

a) a licença solicitada mediante requerimento escrito será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias por período legislativo;

b) neste caso o pedido de licença deverá ser apreciado pelo plenário e terá preferência sobre outra matéria.

§ 1º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, com exceção daquela prevista pelo inciso I, deferindo-os ou não de maneira justificada.

§ 2º O Vereador licenciado que se afastar do Território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 16. O suplente de Vereador somente será convocado pelo Presidente nas licenças iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar,

somente o suplente eleito para a Comissão Representativa poderá assumir.

Art. 17. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias o cargo de Prefeito, exceto durante o recesso parlamentar.

CAPÍTULO III

Da Vaga de Vereador

Art. 18. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º Verificada a existência da vaga será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º Se a vaga ocorrer durante o recesso o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV

Do Subsídio e das Diárias

Art. 19. Os Vereadores perceberão subsídios nos termos da Legislação Federal.

§ 1º Durante o recesso o Vereador fará jus ao subsídio, mesmo que não pertença a Comissão Representativa.

§ 2º Ao suplente convocado caberá subsídio durante o exercício da vereança.

Art. 20. A Mesa baixará os atos indispensáveis a perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 21. A ausência de Vereador à Reunião Plenária da Câmara, ou seu afastamento por mais de cinco (5) minutos, sem justificativa legal, oral ou escrita, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviços desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência, ou em tratamento de saúde.

Art. 22. A Mesa poderá, anualmente, elaborar Projeto de Lei, fixando o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 23. O Vereador, quando se afastar do Município, a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 24. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º

Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, convocando um Secretário.

§ 3º Qualquer componente da mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 25. As funções de membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o novo Período Legislativo;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão Pública e conste da respectiva Ata;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em Lei.

Art. 26. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito.

§ 1º Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita da irregularidade, for o Presidente ou estiver no exercício da presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante aprovação de uma lista tríplice, apresentada em conjunto pelos Líderes das Bancadas, após consulta a esta.

§ 3º A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de Resolução proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, os dispositivos deste Regimento, considerando-se destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 27. A eleição da Mesa, excluída a 1ª (primeira) Legislatura, será realizada na 1ª (primeira) Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro, e a Mesa eleita tomará posse, em Sessão Solene, no primeiro dia útil do ano subsequente ao que foi eleita. *(Alterado pela Resolução nº 09, de 15 de abril de 2003)*

§ 1º As chapas acompanhadas de declaração que comprove a aquiescência de todos os seus integrantes serão apresentadas na Secretaria e protocoladas até duas (02) horas antes do início da Sessão.

§ 2º Aos membros da Mesa Diretora será permitido à reeleição para o

mesmo cargo ao período imediatamente seguinte, por uma única vez. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

Art. 28. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação pública, obedecendo as seguintes normas:

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

Art. 29. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, substitui-se os mesmos seguindo a ordem estabelecida no art. 24 deste Regimento, e após eleição para preenchimento da vaga do suplente. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição dos membros da nova Mesa, na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 30. Com exceção do Presidente da Câmara todos os demais membros da Mesa poderão fazer parte das comissões permanentes e temporárias.

Art. 31. A Mesa, por convocação do seu Presidente, reunir-se-á administrativamente, pelo menos mensalmente, afim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se em livro próprio a Ata de cada reunião, realizada ou não.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 32. Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

I - a administração da Câmara Municipal;

II - propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação e alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o Princípio da Paridade;

III - elaborar o regulamento dos Servidores Administrativos da Câmara;

IV - apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entende conveniente;

V - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;

VII - propor crédito e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

VIII - dirigir a política interna do edifício da Câmara;

IX - organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º O policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro Poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do

auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver prisão em flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 33. Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até o dia 1º de setembro de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta Orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, as contas do exercício.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 34. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas de todas as atividades internas, competendo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I - quanto às atividades legislativas:

a) cientificar os Vereadores da Convocação de Sessão Extraordinária quarenta e oito horas após a respectiva comunicação que lhe fizer o Prefeito, exceto em caso de calamidade pública ou por medida de segurança;

b) determinar por requerimento do autor a retirada de proposição que tenha parecer contrário da Comissão competente;

c) não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicados os projetos face de aprovação de outro ou com o mesmo objetivo;

e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) expedir os Projetos às Comissões;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;

i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior atendendo solicitação da respectiva Comissão;

j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando não comparecerem a 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas das mesmas;

l) convocar o Suplente de Vereador na forma deste Regimento;

m) designar a hora do início das Sessões Extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancadas.

II - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento do Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) avisar com antecedência de pelo menos 01 (um) minuto quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) determinar ao Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, processo competente;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

m) determinar na primeira Sessão após sua entrada na Câmara a leitura das mensagens sob regime de urgência;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento Interno sejam de sua alçada;

o) determinar sua realização em outro local, comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua realização;

p) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou, quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do Legislativo;

c) mandar afixar trimestralmente nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos 3 (três) meses anteriores;

d) mandar proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) manter livros e registros da Câmara sempre em ordem e devidamente escriturados.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré fixados;

b) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 35. Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o Secretário, as Atas das Sessões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - votar, quando o processo de votação for escrutínio secreto, quando se verificar empate ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 36. Só em caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposição à Câmara.

Art. 37. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a ao seu substituto legal e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 38. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este, recurso, na forma regimental.

Parágrafo único. Julgado o recurso na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 39. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do art. 245 e parágrafos 1º e 2º.

SEÇÃO IV

Do Vice-Presidente

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º Ausente ou impedido o Vice-Presidente, será substituído em todas as atribuições pelo Secretário.

§ 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V

Do Secretário

Art. 41. Compete ao Secretário com assessoria da Secretaria da Câmara:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retirarem sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de presença, ao final da Sessão;

III - fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões, quando determinado pelo Presidente;

IV - assinar a Ata, juntamente com o Presidente, depois de submetida a apreciação do Plenário;

V - inspecionar o serviço da Secretaria e fazer observar o regulamento;

VI - contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

VII - ler ao Plenário, a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando o mesmo, por determinação do Presidente, a decisão do Plenário;

VIII - nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições;

IX - superintender a redação da Ata; (*Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005*)

X - redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

XI - fazer a inscrição de oradores;

XII - distribuir as proposições às Comissões.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 42. As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único. Segundo a sua natureza as Comissões da Câmara são:

I - permanentes;

II – temporárias;

III – representativa.

Art. 43. Na Constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade de Vereadores eleitos em cada partido.

Art. 44. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste regimento, as estabelecidas no art. 56 da Lei Orgânica.

Art. 45. Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros em Sessão presidida pelo Vereador mais Idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 46. Às Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 47. As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e da ordem dos seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.

Art. 48. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 49. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 50. À minoria é assegurada, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 51. As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 52. As Reuniões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - leitura sumária do Expediente;

III - distribuição da matéria aos Relatores;

IV - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

V - assuntos diversos.

Art. 53. As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida sua exigência.

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara, providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 54. Na contagem dos votos, em reunião da Comissão, serão considerados:

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas a quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão, serão encaminhados em 2 (duas) vias datilografadas, com assinaturas, no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta

destituídos, deixar de subscrever os Pareceres.

Art. 55. O prazo para a comissão exarar Parecer será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara após cumprida a pauta.

§ 1º O Presidente da Câmara deverá designar Relator para cada proposição, na primeira Reunião Ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o Parecer se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º O prazo designado na parágrafo anterior poderá ser prorrogado a pedido do Relator.

§ 4º Findo o prazo designado nos parágrafos 2º e 3º, sem que o parecer seja apresentado ou, se apresentado, tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 (vinte e quatro) horas, os membros dessa, para exporem as razões de não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 6º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

§ 8º Para a redação final não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 56. O Parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluída, sugerirá à sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que ele foi submetido será tido como rejeitado.

Art. 57. No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 58. Poderão as Comissões requisitarem do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito para emissão de parecer fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 55 deste Regimento até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 02 (dois) dias úteis após receber as

respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 59. Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito.

Art. 60. Nas reuniões de Comissão serão obedecidas as normas das Sessões Plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno, ao Presidente da Câmara.

Art. 61. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 62. Na última Reunião da Sessão Legislativa todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões dentro do prazo de 10 (dias).

Art. 63. Transcorridos 30 (trinta) dias do recebimento de qualquer proposição, pela Secretaria da Câmara, contados após cumprido a pauta, o Presidente da Casa, a requerimento de qualquer dos Vereadores, mandará incluí-la na Ordem do Dia, para ser discutida e votada, desde que com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no caso de não ter ainda se manifestado quanto à proposição, terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento de que trata este artigo, para apresentar parecer.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 64. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida a deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- b) Comissão de Orçamento, Finanças e Controle;
- c) Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infra-Estrutura;

(Alíneas "a", "b" e "c" alteradas pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)

d) REVOGADO *(Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

e) REVOGADO *(Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

f) Comissão de Ética Parlamentar *(Incluída pela Resolução nº 14, de 16 de dezembro de 2003)*

Art. 65. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas

estabelecidas.

§ 1º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 2º Cada Vereador deve integrar pelo menos uma Comissão Permanente.

(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)

§ 3º A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata.

§ 4º O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua Presidência terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogado automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 66. Das Atas das reuniões das Comissões constarão de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relação da matéria discutida e apreciada e súmula dos pareceres, e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 67. As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 68. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que forem convocadas, na forma do art. 70, inciso II, deste Regimento Interno.

Art. 69. No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas do interesse público, relacionado com a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para constituir projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e de Sociedade de Economia Mista;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre matéria em exame;

VII – realizar audiência pública e consulta popular nas proposições cuja análise de mérito lhe compete nos termos deste Regimento. *(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

Art. 70. Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, de ofício ou a requerimento dos demais membros da Mesa;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a a discussão e votação;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária dos membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente da Comissão cabe a qualquer membro desta, recurso ao Plenário, na forma regimental.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 71. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinar sobre: *(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por decisão do Plenário;

III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV - elaborar a redação final dos Projetos aprovados, exceto aquele que, segundo determinação deste Regimento, for de competência de outra Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação houver de opinar, deverá fazê-la antes das demais Comissões. *(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 2º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam na Câmara Municipal, salvo quando o processo legislativo envolver as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. *(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 3º Concluindo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o respectivo processo. *(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle

Art. 72. Compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle opinar sobre: *(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

I - proposição de matéria financeira em geral e de planejamento;

II - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua

alteração;

IV – apresentar no mês que antecede as eleições do último ano de cada legislatura projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte; *(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

V - zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara seja encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

VI - a escolha de Diretor-Presidente da Sociedade de economia mista, bem como determinada em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;

VII - assuntos referentes à Indústria e Comércio;

VIII - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

IX - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica;

X – matérias relacionadas com a gestão fiscal do Município; *(Inserido pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

XI – proposições que criem cargos, empregos e funções públicas ou que alterem a relação de trabalho entre servidor público e governo, inclusive quando tratar do sistema de remuneração e de administração de pessoal; *(Inserido pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

XII – assuntos relacionados com o sistema de previdência dos servidores públicos. *(Inserido pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infra-Estrutura

Art. 73. Compete à Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infra-Estrutura opinar sobre: *(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

I – proposições referentes à educação, saúde, desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, setor agrícola, ensino, esporte, turismo e lazer;

II – assuntos pertinentes à criança, ao adolescente e ao idoso, que impliquem em discriminações e prestações de serviços públicos inadequados;

III - programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência;

IV - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

V – matérias que envolvam temas relacionados com o meio-ambiente e assistência social;

VI – proposições sobre habitação e infra-estrutura;

VII – pesquisas e avaliações nas áreas turísticas e esportivas;

VIII – apoiar buscas de alternativas para melhoria do desenvolvimento turístico e esportivo do Município;

IX - apoiar e participar de eventos de cunho turístico e esportivo no Município;

X - sobre outros danos ou agravos ao meio ambiente, que possam resultar

em risco para a saúde, a segurança pública, a flora e a fauna;

XI - proposições que objetivam denominar próprios municipais, vias e logradouros públicos;

XII – matérias referentes a obras públicas, saneamento, transportes, viação, desenvolvimento urbano e rural, urbanismo, plano diretor e crescimento sustentável;

XIII - proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

XIV - assuntos referentes a transportes coletivos, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;

XV – participação dos programas de habitações populares, proporcionando melhores condições de moradia às populações de baixa renda;

XVI – regularização e definição de áreas de posses, bem como cadastramento das posses para efeito de pagamento de impostos;

XVII – revitalização urbana.

Parágrafo único. À Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infra-Estrutura compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor de Torres. *(Alterado pela Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social, Direitos Humanos e Meio

Ambiente

Art. 74. REVOGADO *(Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

SUBSEÇÃO V

Da Comissão de Agricultura

Art. 75. REVOGADO *(Resolução nº 22, de 28 de dezembro de 2004)*

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 76. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais ou a representar a Câmara, e serão constituídas de no mínimo três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

§ 3º Não contam para efeito do disposto no parágrafo anterior as Comissões Temporárias constituídas para:

I – apreciar Projeto de Emenda à Lei Orgânica ou Projeto de Lei Complementar;

II – Representar a Câmara.

Art. 77. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.]

Art. 78. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - especial;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação ou Externa.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Especial

Art. 79. Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º As Comissões Especiais previstas para o fim dos itens I, II e III serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancadas e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 80. As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzirem em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 81. O Presidente da Câmara designará uma Comissão constituída por Líderes de Bancada para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessões, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Líder de Bancada, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões de Inquérito

Art. 82. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 03 (três) membros.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta e nova Comissão será criada.

§ 5º No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar

os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas de legislação Federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Representação ou Externa

Art. 83. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 05 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º As Comissões de Representação extingüem-se com a conclusão dos atos que determinarem a sua constituição

SEÇÃO IV

Da Comissão Representativa

Art. 84. A Comissão Representativa terá composição e as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 85. A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica .

Parágrafo único. A votação dos membros da Comissão será feita em uma única cédula.

Art. 86. As Sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara, e serão realizadas em dias úteis por ela determinado, desde que estejam presentes no mínimo 03 (três) membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá sem direito voto participar das reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

SEÇÃO V

Dos Pareceres

Art. 87. O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e a opinião conclusiva.

Parágrafo único. O parecer da Comissão concluirá por:

I - aprovação;

II - rejeição.

Art. 88. Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.

§ 1º Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I - “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - “aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 2º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 3º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 89. Apresentado o Parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carga a quem de competência.

SEÇÃO VI

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 90. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, luto ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

Art. 91. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício de mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo Suplente que assumirá a vereança.

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

Do Plenário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 92. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício na forma e número legal para deliberar.

§ 1º As Sessões realizar-se-ão na Sede da Câmara ou nos Bairros e Distritos. *(Alterado pela Resolução nº 14, de 6 de setembro de 1995)*

§ 2º A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º O número legal é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para deliberação da Câmara.

Art. 93. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 94. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícitas ou implicitamente ao Município, pelas Constituições da República, do Estado e Lei Orgânica.

SEÇÃO II

Dos Líderes

Art. 95. Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara Municipal e pelo Prefeito para expressar em seu nome o posicionamento parlamentar sobre os assuntos em debate. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

§ 1º Cada Bancada e o Prefeito do Município terão direito a um Líder e a um Vice-Líder, cabendo a este último à substituição do primeiro em seus impedimentos e ausências. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

§ 2º As bancadas e o Prefeito Municipal comunicarão à Mesa Diretora, na abertura de cada Sessão Legislativa, o nome do Líder e do Vice-Líder respectivo. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

§ 3º O Líder e o Vice-Líder do Prefeito disporão de todas as prerrogativas

dos Líderes e Vice-Líderes de bancadas. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

Art. 96. Aos Líderes de Bancada compete:

I – indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II – discutir projetos e encaminhá-los a votação pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase da discussão;

III – solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante as reuniões e solicitar seu afastamento do recinto;

IV – usar da palavra em comunicação urgente;

V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 97. As comunicações urgentes de Líder deverão obrigatoriamente ser deferidas pelo Presidente da Câmara, e poderão ser feitas no momento da Sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-lo, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da posição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos

Art. 98. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 99. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. O controle da assiduidade e desempenho dos Assessores de Bancada, assim como suas atribuições, ficarão ao encargo da respectiva Bancada.

Art. 100. A criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas da Câmara Municipal dar-se-á por lei de iniciativa da Mesa Diretora, devendo as respectivas remunerações e alterações serem fixadas por lei. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

Art. 101. Poderão, os Vereadores, indagar a Mesa sobre servidores administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 102. A correspondência oficial da Câmara se processará por serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 103. As Sessões da Câmara serão:

I - preparatória, antes da instalação de cada legislatura;

II - ordinárias, semanalmente, às 2ª feiras, com início às 16h (dezesesseis horas) e término às 19h (dezenove horas). *(Alterado pela Resolução nº 02, de 12 de julho de 2001)*

III - Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias, e sempre durante o horário de expediente da Câmara; *(Alterado pela Resolução nº 02, de 12 de julho de 2001)*

IV – Secretas, sempre durante o horário de expediente da Câmara; *(Alterado pela Resolução nº 02, de 12 de julho de 2001)*

V - Solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens, sempre durante o horário de expediente da Câmara; *(Alterado pela Resolução nº 02, de 12 de julho de 2001)*

VI - Especiais, para fins do art. 136 deste Regimento, sempre durante o horário de expediente da Câmara. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 12 de julho de 2001)*

Art. 104. As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário, ou quando ocorrendo motivo relevante e a Câmara deliberar que a Sessão seja Secreta.

Art. 105. Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, segundo as condições previstas no art. 46, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 106. Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Art. 107. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou que venham configurar crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos, e, persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 108. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá, o Presidente da Câmara, determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 109. Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que por falta de número, as Sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Art. 110. Para os efeitos do artigo 21 deste Regimento, entende-se como comparecimento às Sessões a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º O livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirou da Sessão antes de seu encerramento.

§ 3º Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 111. As Sessões somente serão prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado neste caso, pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será apenas para terminar discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º Os requerimentos de propagação somente poderão ser apresentadas a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 112. Na hora do início dos trabalhos o Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores confrontando o livro de presença.

Art. 113. Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, e personalidades que resolvam homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente da Câmara, que pessoas venham prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse da comunidade, cuja inscrição deverá ser solicitada 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Ordinária. As explanações dos convidados terão a duração de 10 (dez) minutos, devendo iniciar-se logo após a Ordem do Dia. *(Alterado pela Resolução nº 6, de 9 de abril de 2002)*

§ 3º É assegurado, às Entidades da Sociedade Civil Organizada, audiência pública e Tribuna Popular, em Sessão da Câmara previamente marcada, a seus representantes legais devidamente autorizados pela Entidade que representam, para expor e reivindicar dos interesses da representada.

§ 4º O requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara contendo a autorização e a pessoa que irá expor, bem como o assunto a ser defendido.

§ 5º A Mesa da Câmara, entendendo que o assunto não é relevante, poderá suspender o uso da Tribuna, comunicando à entidade que poderá recorrer ao Plenário da decisão.

§ 6º Sendo aceito pela Mesa o requerimento, será designada a Sessão para a exposição do assunto, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 114. O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará essas palavras: *“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”*.

Art. 115. Durante às Sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados ou de pessoas convocadas para prestar informações;

II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III - qualquer Vereador, se falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - referindo-se ou dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência”, declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 116. Quando houver orador na Tribuna o Vereador só poderá solicitar a palavra para :

- I - requerer prorrogação da Sessão;
- II - formular questão de ordem;
- III - apresentar reclamação.

CAPÍTULO II

Do Quorum

Art. 117. “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 118. É necessário a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º É exigida a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Vereadores em Plenário para votação:

- I - do orçamento e suas alterações;
- II - de empréstimos e operações de crédito;
- III - de auxílio à Empresa;
- IV - de concessão de privilégios;
- V - de matéria que versa sobre interesse particular;
- VI - de concessão de serviço público.

§ 3º São exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis para:

I - aprovação de:

a) emenda à Lei Orgânica;

b) para contrariar Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município.

II - Concessão de:

a) auxílio ou subvenções que não constem do respectivo plano;

III - Cassação de mandato.

§ 4º São exigidos 2/3 (dois terços) de votos contrários para rejeitar Projeto de Decreto Legislativo referido na letra “b” item I, do parágrafo anterior, quando o Projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§ 5º É exigido a maioria absoluta dos votos para:

I - aprovação de :

a) projeto de Lei Complementar;

b) pedido de Sessão Secreta indeferido pelo Presidente;

c) requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II - eleição do membro da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - Aprovação com estipulação de concessões, arrendamento, aforamento, alienação, permuta e hipoteca de prédios municipais, bem como aquisição de

outros;

IV - projeto de Lei vetado;

V – autoriza a Câmara a realizar Sessão fora do recinto de sua Sede.

Art. 119. A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de “quorum” para votação da Ordem do Dia, a Sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 120. A Sessão Ordinária destina-se as atividades normais do Plenário. Serão realizadas semanalmente, de acordo com o art. 103, inciso II, e que será divulgada em Edital. *(Alterado pela Resolução nº 3, de 16 de outubro de 2001)*

§ 1º A hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

§ 2º Não havendo número para abrir a Sessão decorridos 15 (quinze) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, perdendo os ausentes, o direito ao “jetton” do dia.

§ 3º Em qualquer hipótese, não poderá tomar, o Plenário, qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 121. A Sessão Ordinária divide-se em:

I - Abertura: verificação de “quorum”, na forma legal, distribuição do ementário do Expediente, leitura das proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

II - Expediente, com a duração de 60 (sessenta) minutos, sendo 10 (dez) minutos para cada orador, até o máximo de 06 (seis);

III - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de “quorum” com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão);

IV - Explicação Pessoal, com 05 (cinco) minutos para cada orador até o máximo de 06 (seis).

Art. 122. A Sessão Ordinária terá duração de 03 (três) horas e compor-se-á de duas partes: Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogada.

Art. 123. A Explicação pessoal é destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou para justificar seu comparecimento em eventos ou visitas procedidas a serviço ou representação da Câmara.

SEÇÃO III
Das Inscrições

Art. 124. As inscrições para Explicação Pessoal serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará a disposição dos interessados sobre a mesa somente durante a Ordem do Dia.

Art. 125. As inscrições para o Expediente e para Comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes.

Art. 126. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

Art. 127. É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

SEÇÃO IV
Da Duração dos Discursos

Art. 128. O Vereador terá a sua disposição, além do já disposto neste Regimento, mais o seguinte tempo:

I - cinco (05) minutos para a comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente, encaminhamento de votação;

II - dez (10) minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais, não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - quinze (15) minutos para discussão preliminar do Orçamento e da Prestação de Contas do Prefeito;

IV - vinte (20) minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único. Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de 05 (cinco) e 10 (dez) minutos para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V
Do Aparte

Art. 129. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 130. É vetado o aparte:

I - à presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação do líder;

IV - em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI

Da Suspensão da Sessão

Art. 131. A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitantes ilustres;
- III - ouvir comissão;
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da Sessão ou de destinação de parte será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e Líderes de Bancadas.

§ 2º Não será admitida suspensão da Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

Da Prorrogação da Sessão

Art. 132. A Sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerido por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes independente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 133. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora.

§ 1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal ou escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicado, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 3º O Prefeito somente poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias, quando nessa providência for omissivo o Presidente da Câmara.

§ 4º As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 5º Não havendo “quorum” para iniciar a Sessão, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do artigo 120, deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Sessões Secretas

Art. 134. A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto.

§ 1º Se não houver disposição legal e regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir, será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitido a renovação do mesmo em outra Sessão Ordinária.

§ 3º A Ata será lavrada pelo Secretário da Mesa, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricada pela Mesa e arquivada.

§ 4º As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada no todo ou em parte.

§ 7º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Plenária, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, bem como do funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e escrita determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

Das Sessões Solenes

Art. 135. As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancadas.

§ 1º As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º Nestas Sessões não haverá Expediente e terá a duração conforme Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VII

Das Sessões Especiais

Art. 136. As Sessões Especiais destinam-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;

II - a ouvir Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão não subordinado à Secretaria;

III - a palestra relacionada com o interesse público;

VI - a outros fins não previstos nesse Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das Atas

Art. 137. Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 138. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito: aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 4º Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar a Ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 139. A Ata da última Sessão Ordinária ou Extraordinária, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

PARTE II

Do Processo Legislativo

TÍTULO I

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Pauta

Art. 140. A pauta é a parte da Sessão destinada à conhecimento preliminar dos Projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados e, à apresentação de emendas dos mesmos.

Parágrafo único. A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão.

Art. 141. Os projetos devidamente processados, permanecerão em pauta durante 02 (duas) sessões consecutivas.

Parágrafo único. Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão competente.

Art. 142. O substitutivo permanecerá em pauta durante 01 (uma) Sessão consecutiva, observadas as seguintes regras:

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após o cumprimento desta;

II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na pauta da próxima Sessão.

§ 1º As emendas apresentadas ao substitutivo durante a pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§ 2º A pauta para substitutivo apresentado ao projeto em regime de urgência é de uma Sessão.

CAPÍTULO II

Da Ordem do Dia

Art. 143. Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 144. A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - redação final;

II - veto;

III - proposição de rito especial;

IV - matéria em regime urgência;

V - requerimento de Comissão;

VI - requerimento de Vereador;

VII - projeto de lei;

VIII - Projeto de Decreto Legislativo;

IX - projeto de Resolução;

X - pedido de autorização;

XI - indicação;

XII - pedido de informação; (*Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005*)

XIII – outras matérias. (*Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005*)

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo poderá ser alterada para:

I - dar posse aos Vereadores;

II - votar pedido de licença de Vereador;

III - votar requerimento de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 145. Com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

I - as proposições;

II - as emendas;

III - os pareceres;

IV - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 146. A requerimento do Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância e prescrição regimental.

Parágrafo único. O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia, de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 147. A requerimento do Vereador, o Projeto de Lei, decorrido 30 (trinta) dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 63 deste Regimento.

Parágrafo único. O Projeto só poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 148. A discussão será :

- I - preliminar, sobre matéria em pauta;
- II - especial, sobre parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III - geral, sobre matéria na Ordem do Dia;
- IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II

Da Discussão Geral

Art. 149. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 150. Na discussão especial poderá falar, o autor do Projeto, relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo líder.

Art. 151. A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Parágrafo único. O projeto só poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 152. A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará suspensão da Sessão, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§ 1º Nesta fase da Sessão, só o líder pode apresentar emendas e àqueles que tiverem usado dessa prerrogativa 02 (duas) vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º O parecer conjunto será definido em Plenário pelo relator, tendo direito a usar a palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

§ 3º As emendas verbais serão aceitas pela Mesa, conforme decisão da maioria simples dos vereadores.

Art. 153. Terão a preferência pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em Comissão;
- IV - os demais Vereadores inscritos.

Art. 154. Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo de intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da Sessão;
- III - questão de ordem.

Art. 155. A discussão geral poderá ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento do Líder ou Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Matéria, em regime de urgência, só pode ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 156. Encerra-se a discussão geral:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento, quando já realizada em 02 (duas) Sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

Parágrafo único. Na discussão por partes, poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada Bancada.

III - O Vereador pode requerer, sem qualquer ônus, ao Presidente da Câmara, até 05 (cinco) cópias ou certidão de pronunciamentos feitos no decorrer das Sessões, exceto nas reuniões Secretas, destas, somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores é que o Presidente da Câmara pode fornecer certidões.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 157. A votação será realizada após a discussão geral de cada Projeto, ou, se não houver número, na Sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo deliberação em Plenário. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

§ 2º Após a votação simbólica ou nominal o Vereador poderá enviar por escrito à Mesa declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos Anais.

§ 3º A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O veto, embora apreciado, não será votado: o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º Tratando-se de causa com que se beneficia pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 158. A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação do veto, na verificação de “quorum” de votação simbólica ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento do líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 159. Na votação simbólica o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado acima obtido deverá de imediato solicitar nova votação adotando-se, nesta hipótese, o método nominal.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 160. Na votação nominal o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição, e Não para rejeitá-la.

Parágrafo único. O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 161. A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art. 162. Far-se-á votação secreta nos casos de:

I - eleição da Comissão Representativa;

II - eleições das Comissões Permanentes;

III - concessão de Título de Cidadão;

IV – concessão de Medalha Coronel Severiano;

V – denominação de ruas, praças, espaços públicos e bens e Sessão Solene. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

Parágrafo único. Em caso de empate no que tange o item III e IV, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte.

SEÇÃO III

Da Ordem da Votação e do Destaque

Art. 163. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - destaque;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupo:

a - com parecer favorável;

b - com parecer contrário.

§ 1º Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela presidência

para votação de:

- I - Título;
- II - Capítulo;
- III - Seção;
- IV - Artigo;
- V - Parágrafo;
- VI - Item;
- VII - Letra;
- VIII - Parte;
- IX - Número;
- X - Expressão.

SEÇÃO IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 164. Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitar.

§ 2º Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V

Do Adiamento da Votação

Art. 165. A requerimento do Líder e com a aprovação da maioria simples a votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de :

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial.

SEÇÃO VI

Da Renovação do Processo de Votação

Art. 166. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPITULO V

Da Urgência

Art. 167. Urgência é a abreviatura do processo Legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa:

- I - “quorum” específico;
- II - avulsos;

III - pauta;

IV - parecer das Comissões.

Art. 168. Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da Sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo único. Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 169. As Comissões terão o prazo simultâneo de 05(cinco) dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo e observado o disposto no art. 145 deste Regimento, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

Art. 170. A Urgência será:

I - aprovada, a requerimento de Vereador;

II - adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;

III - retirada, a requerimento de Líder.

Parágrafo único. Em qualquer caso é exigida e votada pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI

Da Preferência

Art. 171. Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I - projeto de lei em regime especial de tramitação;

II - vetos;

III - propostas de emendas Constitucionais;

IV - orçamento.

Parágrafo único. Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os Orçamentos, nas 02 (duas) últimas Sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação, interromper qualquer matéria em curso.

Art. 172. As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;

II - substitutivo sobre emendas;

III - emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º No caso de apresentação de mais de um requerimento, de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO VII

Da Prejudicialidade

Art. 173. Considera-se prejudicada:

- I - a aprovação de mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II - a proposição principal com emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV - emenda de conteúdo igual ao de outro rejeitada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 174. A redação final do projeto aprovado na Ordem do Dia será votada pelo Plenário, observado o disposto no § 1º do artigo 163.

Art. 175. A redação final é de competência:

I - da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, quando se tratar de Orçamento;

II - de Comissão Especial, em caso de Código, Regimento ou Estatuto;

III - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos demais casos.

Art. 176. A redação final será elaborada dentro de:

I - cinco dias úteis a contar da aprovação do Projeto;

II - na mesma Sessão Ordinária em caso de urgência.

§ 1º A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando então, será votado.

§ 3º Só será admitido emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incoerência de linguagem.

§ 4º A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

Art. 177. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias à sua remessa ao Executivo, que será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início de contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX

Do Veto

Art. 178. Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 179. Recebido o veto, a Câmara terá o prazo, contido na lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Art. 180. A apreciação do veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência, publicando-se nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o Parecer das Comissões, se houver.

§ 1º Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será deferido obrigatoriamente pelo Presidente.

§ 2º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 4º, do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 181. As razões de veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do Projeto de Lei poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 182. Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I - se aceito, arquivar o Projeto;

II - se rejeitado, devolver o Projeto ao prefeito para que o promulgue dentro do disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo único. No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X

Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

Art. 183. A fórmula para a promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis (sanção tácita)

“O Presidente da Câmara Municipal de Torres, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

II - Leis (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ITEM 7º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI”.

III - Leis (veto parcial rejeitado)

“ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI NºDE DEDE 19.....”.

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:
“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a seguinte Resolução)”.

TITULO II

Dos Processos em Geral

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 184. São proposições:

- I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Pedido de autorização;
- VII - Indicação;
- VIII - Requerimentos;
- IX - Pedido de providências;
- X - Pedido de informações;
- XI - Emenda;
- XII - Substitutivo;
- XIII - Subemenda;
- XIV - Recurso.

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:

- I - Pedido de providências;
- II - Indicação, quando aprovada pelas Comissões pertinentes à matéria.

Art. 185. O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

- I - alheio à competência da Câmara;
- II - manifestadamente inconstitucional.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente, que recusou, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 186. A proposição poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários.

Parágrafo único. Quando se tratar de proposição de iniciativa da Comissão, são autores os integrantes desta.

Art. 187. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II - ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar sua proposição a qualquer fase da elaboração Legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 188. As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. Na Sessão legislativa seguinte, somente a requerimento

do autor será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

Art. 189. A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições, arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais só a requerimento de Vereador, terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 190. O Projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I – protocolo na Secretaria na Câmara; *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

II – parecer de admissibilidade; *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

III – apresentado a Mesa Diretora juntamente com a exposição de motivos; *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

IV – pauta; *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

V – envio a comissões; *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

VI – inclusão na ordem do dia. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

§ 1º Todo o projeto de lei de autoria do Legislativo, após protocolado pela Secretaria da Câmara, terá que passar pela comissão técnica formada pelo Presidente, Diretor da Câmara e Assessor Jurídico, que analisará os pressupostos de admissibilidade. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

§ 2º A negativa da Comissão Técnica, acarreta a devolução do projeto ao autor para, havendo possibilidade, querendo, adequar-se. *(Alterado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2005)*

Art. 191. O Projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa, será após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Ordinários

Art. 192. Projeto de Lei ordinária, é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 193. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ 1º São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

I - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;

II - decisão sobre Contas do Prefeito;

III - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

IV - cassação de mandato;

V - indicação de componentes do Conselho Municipal, quando assim a Lei o exigir.

§ 2º Os Projetos referentes aos incisos I, III e V não cumprem a pauta.

Art. 194. Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

I - o Regimento Interno e suas alterações;

II - destituição de membro da Mesa;

III - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;

IV - Prestação de Contas da Câmara;

V - a organização dos serviços administrativos da Câmara.

CAPÍTULO IV

De Pedido de Autorização

Art. 195. Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Presidente, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo único. É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO V

Da Indicação

Art. 196. Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município, ao Estado ou à União. *(alterado pela Resolução nº 6, de 26 de abril de 2010)*

Parágrafo único. A indicação será realizada por escrito pelo Vereador e, após lida e aprovada em Plenário, será encaminhada ao destinatário. *(alterado pela Resolução nº 6, de 26 de abril de 2010)*

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 197. Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais, serão decididos imediatamente pelo Presidente, os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma Sessão.

§ 2º O requerimento que depende da deliberação do Plenário não sofrerá discussão, e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada Bancada.

§ 3º Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I - dispensa de distribuição a avulso e interstício para votação da redação final;

II - recurso contra recusa de emenda;

- III - retirada de proposição com parecer;
- IV - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V - destaque para votação;
- VI - destaque de emenda ou de parte da proposição para construir projeto em separado;
- VII - audiências de Comissão;
- VIII - adiamento de discussão ou votação;
- IX - encerramento de discussão;
- X - realização de sessão Extraordinária, Solene, Especial ou Secreta;
- XI - licença de Vereador;
- XII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII - convocação de Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado à Secretaria;
- XIV - renúncia de membro da Mesa;
- XV - constituição de Comissão temporária;
- XVI - reunião conjunta das Comissões;
- XVII - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII - destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
- XIX - voto de congratulação;
- XX - moções.

Art. 198. Durante a Ordem do Dia, só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O Plenário poderá deferir audiência da Comissão ou o Presidente poderá solicitá-la para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

Dos Pedidos de Informações e Providências

Art. 199. Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente de Câmara.

§ 2º Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que proceda nos termos da Lei.

§ 4º Prestadas as informações, serão elas entregues por cópia ao solicitante e apregoado a seu recebimento no Expediente.

Art. 200. Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VIII

Das Emendas, das Subemendas e dos Substitutivos

Art. 201. Emenda é a proposição acessória que visa modificar à principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste regimento, consistindo em.

I – supressiva: quando suprimir qualquer parte de uma parte de uma proposição;

II – aglutinativa: quando resultar da fusão de outras emendas ou com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetivos;

III – substitutiva: quando alterar substancialmente o dispositivo;

IV – modificativa: quando alterar a proposição sem modificá-la substancialmente;

V – aditiva: quando acrescentar parte a uma proposição.

Art. 202. Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 203. A apresentação de emenda far-se-á por:

I - vereador, na pauta e nas Comissões;

II - comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;

III - Líder, na discussão geral.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

Dos Orçamentos

Art. 204. Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias, serão observadas as seguintes normas:

I - o Projeto de Lei do Orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle;

II - o Projeto, durante suas Sessões Ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na pauta;

III - em cada uma das Sessões previstas no item anterior poderão falar até 03(três) Vereadores, durante 15(quinze) minutos cada um sobre os orçamentos englobadamente;

IV - o Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - o Projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas serão no final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará em discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

VII - o Projeto e as emendas com os respectivos pareceres, serão publicados em avulsos, para inclusão na Ordem do Dia;

VIII - impreterivelmente até o dia 20(vinte) de novembro será o projeto

incluído na Ordem do Dia;

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda, poderão encaminhar a votação durante 05(cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

X - até o dia 30(trinta) de novembro será votada a redação final e encaminhado o Projeto ao Executivo.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 205. O disposto neste capítulo aplica-se também, tanto quanto possível, a elaboração do Orçamento Plurianual.

CAPÍTULO II

Das Contas do Prefeito

Art. 206. Recebidas pela Câmara, as contas do Prefeito referentes à gestão financeira da ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 207. A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até 60(sessenta) dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo único. Na discussão preliminar do Projeto de Decreto Legislativo, será observado o rito do artigo 204, inciso III.

Art. 208. Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão que foi atribuída essa incumbência.

Art. 209. Não sendo aprovadas as contas, ou partes delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para em nova posição, incidir as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III

Da Perda do Mandato

SEÇÃO I

Do Mandato do Prefeito

Art. 210. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação Federal.

SEÇÃO II

Do Mandato de Vereador

Art. 211. Perderá o mandato o Vereador que:

I - Infringir qualquer dos dispositivos da Lei Orgânica, Legislação Estadual ou Federal;

II - fixar residência fora do Município;

III - deixar de comparecer, sem que seja licenciado, à terça parte das Sessões Ordinárias anuais, ou ainda a 05(cinco) Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente ou pelo Presidente da Câmara, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º Nos casos de infringência a Lei Orgânica, o processo será iniciado por denúncia escrita e será provocado por membro da Câmara, de partido político ou formulação por qualquer eleitor do Município, exposição dos fatos e indicando as provas.

§ 2º Nos casos II, III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o indicado.

Art. 212. O processo de cassação do mandato de Vereador é estabelecido pela Legislação Federal.

Art. 213. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Art. 214. Extinto o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira Sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da Ata a declaração de extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Criação de Cargos

Art. 215. Os Projetos de Resoluções que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em 02 (dois) turnos, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 216. O projeto de Emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na pauta durante 03 (três) Sessões Ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º Cumprida pauta, o processo será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anteriore, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado, será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando em qualquer caso, a distribuição

em avulsos.

§ 3º Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a Sessão será suspensa, por até 30 (trinta) minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá improrrogavelmente 05 (cinco) dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o Projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 217. Considerar-se-á aprovada a Emenda à Lei Orgânica que estiver, no prazo de 60 (sessenta) dias em 02 (duas) Sessões, voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara, será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º O prazo previsto neste artigo será contado nos períodos de recesso.

§ 3º Será arquivado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que no final da Legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 218. Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda, dentro de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo número de ordem que fará publicar.

Art. 219. No que não contrariam estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento, referentes aos Projetos de Leis Ordinárias.

CAPÍTULO VI

Das Leis Complementares

Art. 220. São objeto de Lei Complementar, entre outros:

- I - Código de Obras;
- II - Código Administrativo;
- III - Código Tributário e Fiscal;
- IV - Lei do Plano Diretor;
- V - Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ 1º Os projetos de Lei Complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão Especial.

Art. 221. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados, se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento, referentes à votação dos projetos de Lei ordinária.

Art. 222. O projeto que altera Lei Complementar ou dispõe sobre a mesma

matéria terá o rito dos projetos de Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 223. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante 03 (três) Sessões Ordinárias.

§ 2º Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia, para discussão em 02 (duas) Sessões consecutivas e votação na 3ª (terceira) Sessão.

PARTE III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 224. Considera-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 225. As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela exclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º Não será permitido criticar decisão de questão de ordem, na mesma Sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 226. Durante a Ordem do Dia não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 227. As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

SEÇÃO II

Das Reclamações

Art. 228. Em qualquer parte da Sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação” com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo único. Aplicam-se às reclamações as normas referentes às

questões de ordem.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 229. Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas dias úteis, e não concorrerão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º Na contagem dos prazos regimentais excluir-se-á dia de seu início, incluindo do respectivo vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o seu início ou vencimento cair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV

Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 230. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 231. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

SEÇÃO I

Do Subsídio

Art. 232. A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão através de Projeto de Lei na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte.

SEÇÃO II

Das Licenças

Art. 233. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos:

- a) para tratamento de saúde devidamente comprovado;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município.

II - Para afastar-se do cargo por prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos:

- a) para tratamento de saúde devidamente comprovado;
- b) para tratar de interesse particular.

§ 2º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá o direito a percepção dos subsídios quando:

- I - para tratamento de saúde devidamente comprovado;
- II - a serviço ou em missão de representação do Município;
- III - em gozo de férias.

Art. 234. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

SEÇÃO III

Das Informações

Art. 235. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador e aprovado pelo Plenário.

§2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§3º Pode, o Prefeito, solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados senão satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se nove prazo.

SEÇÃO IV

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 236. São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal 201, de 27/02/1967.

Parágrafo único. O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal 201/67.

Art. 237. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no itens I e XV do artigo 1º - do Decreto-Lei Federal 201/67, sujeitas ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara por força da Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei 201/67.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Secretários Municipais ou de Órgãos não Subordinados às Secretarias

Art. 238. O Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado a Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º A convocação será encaminhada com antecedência de 03 (três) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento.

Art. 239. O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º O Vereador tem 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou no final, todas.

§ 3º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 240. O Secretário Municipal ou Órgão não subordinado à Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Da Ordem e do Poder de Polícia

Art. 241. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo serem requisitados elementos de corporação civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 242. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V - respeito aos Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores;
- VIII - não porte aparelhos sonoros ligados.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras

medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração de inquérito.

Art. 243. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos ocupá-las Vereadores e funcionários de serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística e radialística.

CAPÍTULO V

Dos Visitantes Oficiais

Art. 244. Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 245. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, colhendo ou renegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 229 e seus parágrafos.

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 246. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 247. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 248. A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice

alfabético e remisso.

Art. 249. Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição deverão estar hasteadas, no Edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 250. A Mesa regulamentará a utilização do Auditório de Plenário, observado o disposto neste Regimento.

Art. 251. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/91.

SUMÁRIO

PARTE I

Do Poder Legislativo Municipal

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

Das Disposições Preliminares

Capítulo II

Da Sede

Capítulo III

Da Sessão Preparatória e da Instalação da Legislatura

Capítulo IV

Da Posse

TÍTULO II

Dos Vereadores

Capítulo I

Dos Direitos, Deveres e Sanções

Capítulo II

Da Licença e da Substituição

Capítulo III

Da Vaga de Vereador

Capítulo IV

Do Subsídio e das Diárias

TÍTULO III

Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I

Da Mesa

Seção I – Da Eleição

Seção II – Da Competência

Seção III – Do Presidente

Seção IV – Do Vice-Presidente

Seção V – Do Secretário

Capítulo II

Das Comissões

Seção I – Das Disposições Preliminares

Seção II – Das Comissões Permanentes

Subseção I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Subseção II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle

Subseção III – Da Comissão de Educação, Bem Estar

Social, Saúde e Infra-Estrutura

Seção III – Das Comissões Temporárias

Subseção I – Da Comissão Especial

Subseção II – Das Comissões de Inquérito

Subseção III – Das Comissões de Representação ou Externa

Seção IV – Da Comissão Representativa

Seção V – Dos Pareceres

Seção VI – Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Capítulo III

Do Plenário

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Dos Líderes

Capítulo IV

Dos Serviços Administrativos

TÍTULO IV

Das Sessões

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Capítulo II

Do Quórum

Capítulo III

Das Reuniões Ordinárias

Seção I – Disposições Preliminares

Seção II – Da Divisão da Sessão Ordinária

Seção III – Das Inscrições

Seção IV - Da Duração dos Discursos

Seção V - Do Aparte

Seção VI – Da Suspensão da Sessão

Seção VII - Da Prorrogação da Sessão

Capítulo IV

Das Reuniões Extraordinárias

Capítulo V

Das Sessões Secretas

Capítulo VI

Das Sessões Solenes

Capítulo VII

Das Sessões Especiais

Capítulo VIII

Das Atas

PARTE II

Do Processo Legislativo

TÍTULO I

Dos Debates e Deliberações

Capítulo I

Da Pauta

Capítulo II

Da Ordem do Dia

Capítulo III

Da Discussão

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II - Da Discussão Geral

Capítulo IV

Do Processo de Votação

Seção I - Disposições Preliminares
Seção II - Da Votação
Seção III - Da Ordem da Votação e do Destaque
Seção IV - Do Encaminhamento da Votação
Seção V - Do Adiamento da Votação
Seção VI - Da Renovação do Processo de Votação

Capítulo V

Da Urgência

Capítulo VI

Da Preferência

Capítulo VII

Da Prejudicialidade

Capítulo VIII

Da Redação Final

Seção I - Das Disposições Preliminares

Capítulo IX

Do Veto

Capítulo X

Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

TÍTULO II

Dos Processos em Geral

Capítulo I

Disposições Preliminares

Capítulo II

Dos Projetos

Capítulo III

Dos Procedimentos Ordinários

Capítulo IV

Do Pedido de Autorização

Capítulo V

Da Indicação

Capítulo VI

Dos Requerimentos

Capítulo VII

Dos Pedidos de Informações e Providências

Capítulo VIII

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

TÍTULO III

Dos Procedimentos Especiais

Capítulo I

Dos Orçamentos

Capítulo II

Das Contas do Prefeito

Capítulo III

Da Perda do Mandato

Seção I - Do Mandato do Prefeito
Seção II - Do Mandato do Vereador

Capítulo IV

Da Criação de Cargos

Capítulo V

Da Reforma da Lei Orgânica

Capítulo VI

Das Leis Complementares

Capítulo VII

Da Reforma do Regimento Interno

PARTE III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem

Seção II - Das Reclamações

Seção III - Dos Prazos

Seção IV - Da Interpretação e dos Precedentes

Capítulo II

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Seção I Do Subsídio

Seção II Das Licenças

Seção III Das Informações

Seção IV Das Infrações Político-Administrativas

Capítulo III

Da Convocação de Secretários Municipais e de outros Órgãos não Subordinados a Secretaria

Capítulo IV

Da Ordem e do Poder de Polícia

Capítulo V

Dos Visitantes Oficiais

Capítulo VI

Dos Recursos

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

SUMÁRIO